



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**O FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – FECOM-BA**, pessoa jurídica direito privado brasileiro, instituído pela Lei Estadual 12.352/2011, alterada pela lei 13.555/2016, inscrita no CNPJ nº 017.965.218/0001-83, com sede à Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 25º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, Salvador/BA, por seu **CONSELHO GESTOR**, biênio 2020-2022, neste ato representado por seu presidente, torna público o presente Edital aos que virem e a quem interessar possa que, de acordo com os seus regulamentos, estão abertas as inscrições **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA DE INVESTIMENTOS** para atuar na distribuição de produtos de investimento nos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais em agências bancárias ou em plataformas de atendimento, bem como de atuar no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na forma estabelecida neste edital de acordo com as práticas e recomendações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

### **1. DO OBJETO**

Promover o credenciamento de interessados que atendam aos requisitos e especificações técnicas exigidas, para fins de prestar tal assessoria ao FECOM-BA, e que estejam autorizados a atuar na distribuição de produtos de investimento para clientes dos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais em agências bancárias ou em plataformas de atendimento, bem como de atuar no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na forma estabelecida neste edital e nas práticas e recomendações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.





## 2. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 1.1. Disponibilização do Edital: O presente edital será disponibilizado no sítio virtual do Fundo Especial de Compensação - BA, [www.fecomba.com.br](http://www.fecomba.com.br).
- 1.2. Endereço para envio da documentação: [financeiro@fecomba.com.br](mailto:financeiro@fecomba.com.br), direcionado ao coordenador financeiro, A/C Eduardo Mattos. Somente serão aceitas solicitações de credenciamento via e-mail, desconsideradas quaisquer outras modalidades.
- 1.3. Os interessados deverão apresentar sua documentação na forma exigida neste edital no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente.

## 3. DOS PRAZOS:

- a. **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do atestado de credenciamento, sendo necessário novo credenciamento após tal prazo;

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão ser credenciadas as instituições, empresas de consultoria, assessoria e fundos de investimento que atenderem às exigências previstas na legislação e normas em vigor, especialmente que:
  - a) Comprovem compatibilidade entre as suas atividades (expressamente previstas nos seus instrumentos de constituição) e o objeto do presente Edital, qual seja, consultoria, assessoria e fundos de investimento, distribuição de produtos de investimento para clientes dos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais em agências bancárias ou em plataformas de atendimento, bem como de atuar no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
  - b) Possuam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil (Bacen), ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;





- c) Não se enquadrem em nenhuma das vedações existentes no Estatuto, bem como que tenham conhecimento do Regimento Interno de Dispêndio vigentes do FECOM, disponíveis no sítio virtual [www.fecomba.com.br](http://www.fecomba.com.br).
- d) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1. O processo de credenciamento será iniciado com a apresentação dos seguintes documentos pelos interessados, de forma que atenda à legislação vigente do Conselho Monetário Nacional:

- a) Carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da instituição ou empresa;
- b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Ato constitutivo;
- e) Certidão simplificada do órgão de registro, emitida a menos de trinta dias;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidões negativas de débitos das Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Relação de componentes do Quadro Societário;
- j) Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal, sob as penas de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- k) Relação nominal de clientes Institucionais privados ou RPPS com os quais se relaciona, através de declaração em papel timbrado da Instituição;
- l) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” existentes nas normas vigentes do Banco Central;





- m) Declaração de que possui compliance atuante;
- n) “Questionário Padrão ANBIMA DueDiligence para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela empresa, contendo:

- i) Informações sobre a Empresa:

- a. Resumo Profissional do quadro societário;
    - b. Organograma da Empresa;
    - c. Código de Ética e Conduta;

- ii) Resumos Profissionais:

- a. Qualificação do Corpo Técnico;
    - b. Histórico e Experiência de Atuação.

- o) Relatórios de Gestão;

- p) Certificação CPA 10;

- 5.1. A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em original digitalizado;
    - 5.2. Toda a documentação deverá ser entregue de uma única vez, nos termos informado no item 2.2.
    - 5.3. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
    - 5.4. Os documentos expedidos pela Internet ou com disponibilidade pública estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta online ou pela fonte emissora.





- 5.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).
- 5.6. Os documentos de credenciamento serão analisados por meio do controle interno do Fundo Especial de Compensação da Bahia.
- 5.7. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.
- 5.8. As instituições financeiras ou empresas já credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, no mesmo prazo, previsto para o credenciamento atual.

## **6. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

- 6.1. De posse dos documentos apresentados pela instituição, após análise preliminar do controle interno, os membros do Conselho Gestor do FECOM realizarão análise observando, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.
- 6.2. A qualquer momento, no procedimento de análise do credenciamento poderá qualquer membro do Conselho Gestor solicitar esclarecimentos e informações complementares às empresas, instituições financeiras ou fundos de investimentos.
- 6.3. Havendo posicionamento favorável por parte do Conselho Gestor do FECOM, será expedido atestado de credenciamento pelo seu Presidente, observada a validade prevista neste edital.
- 6.4. É facultado ao Conselho Gestor a avaliação de produtos ofertados pela instituição durante o processo de análise de seu credenciamento, porém, a contratação somente poderá ser realizada após a emissão de atestado de credenciamento, e análise da proposta de trabalho, oportunamente, solicitada à empresa credenciada.





- 6.5. O Credenciamento não implicará na obrigação de contratar a consultoria, ou de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras ou fundos administrados, geridos, custodiados ou distribuídos pela empresa ou instituição financeira.
- 6.6. O FECOM procederá à publicação de todas as empresas, instituições Financeiras e/ou Fundos credenciados no seu site: [www.fecomba.com.br](http://www.fecomba.com.br)

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O FECOM poderá considerar descredenciada, ou rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:
- 7.1.1. Deixar de atender quaisquer dos requisitos e/ou condições contempladas no presente Edital;
- 7.1.2. Descumprir quaisquer das normas que regem o FECOM, bem como as especificações previstas no presente edital, e demais normas editadas pelo Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
- 7.1.3. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados ou infringir qualquer disposição estabelecida no contrato, eventualmente, firmado;

## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Dentre os interessados credenciados o FECOM contratará com aquele/a que apresentar a proposta mais vantajosa, assim compreendida aquela que demonstrar maior segurança, higidez, vantagem econômica e menor dispêndio financeiro para o FECOM.
- 8.2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** o contrato, caso seja celebrado, terá validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura pelas partes, podendo ser renovado, a critério dos envolvidos;
- 8.2.1. Ao final do credenciamento, ainda que existam interessados credenciados, constitui prerrogativa do FECOM decidir pela contratação ou não;





8.2.2. Ao final do prazo do contrato, constitui prerrogativa do FECOM decidir pela renovação, ou não, do contrato, caso considere não haver interesse ou conveniência, independentemente da intenção da/o contratada/o.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. O presente edital de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2020.

**FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DA BAHIA – FECOM-BA  
PRESIDENTE**

